

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

São Carlos, 22 de Outubro de 2020

ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.432.445/0001-06, estabelecida na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, a Avenida Dom Carmine Rocco, 985, bairro Jardim Tangará, CEP 13568-120, representada neste ato pelo sócio-administrador que, de acordo com o Contrato Social, se declara investido de poderes para representá-la, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o cancelamento do certame durante a fase de julgamento das propostas.

DOS FATOS

A RECORRENTE participou do Pregão Eletrônico nº 132/2020 no dia 21/10/2020 às 8:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ofertando exclusivamente o item 6: MICROCIRCUITO ELETRÔNICO – MICROCHIP. MICROCHIP CONTENDO UM CÓDIGO ÚNICO E INALTERÁVEL, INSERIDO EM UMA CÁPSULA DE BIOVIDRO CIRÚRGICO E REVESTIDO DE SUBSTÂNCIAS DE PROPRIEDADES ANTIMIGRATÓRIAS COM APLICADOR DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTERILIZADA, ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE MICROCHIPAGEM PARA ENTREGAR AO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. TAMANHO: 2.12 X12MM.

Após realizada a etapa de lances no referido pregão, a empresa E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA. obteve a melhor proposta para o item 6. Todavia, realizada a análise dos documentos concluiu o setor requisitante que a empresa licitante não apresentou a documentação completa, procedendo-se então a desclassificação da proposta da empresa E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA.

Assim sendo, foi convocada a empresa RECORRENTE. E, tendo sido remetida toda a documentação técnica exigida no certame, bem como documentos comprobatórios de habilitação durante a etapa de cadastramento da proposta, iniciou-se o julgamento da proposta da RECORRENTE.

Neste interm, o pregoeiro decidiu cancelar o certame apresentando a seguinte justificativa: "Motivo do cancelamento: Devido à cobrança do certificado de registro de estabelecimento (MAPA) presente no item 14.6.3 line A do edital, o qual não ficou bem claro para quais produtos era necessário a apresentação, restringindo assim a participação de mais empresas no certame, o pregoeiro decide por cancelar o certame."

O item 14.6.3 do edital solicita que os licitantes apresentem: "a) Certificado de registro de estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto 5053/2004."

DAS RAZÕES DE DIREITO

O Decreto 5053/2004 visa a inspeção e a fiscalização dos produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem. Dessa forma é muito importante que a solicitação do registro de estabelecimento seja exigida pelo Município.

Constitui o objeto do certame a futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais para atender ao Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos, ou seja, produtos de uso veterinário.

Dessa forma, a solicitação de tal requisito técnico é correta e necessária, não existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente que justifiquem o cancelamento do certame.

O universo dos produtos de uso veterinário é muito amplo e a necessidade de registro de estabelecimento se aplica somente para uma gama de produtos. O parágrafo 3 do Decreto 5053/2004 regulamenta que a obrigatoriedade do registro para estabelecimentos que comerciem ou armazenem é aplicável somente àqueles que comerciem ou armazenem produtos de natureza biológica e outros que necessitem de cuidados especiais.

A solicitação do certificado de registro de estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto 5053/2004 é usual em Editais da área veterinária. Tal exigência também consta dos requisitos técnicos dos editais do Pregão Eletrônico nº 10/2020 do município de Pará de Minas, Pregão Presencial nº 13/2020 do município de Indaiatuba, Pregão Eletrônico nº 033/2020 do município de Francisco Beltrão e Pregão Presencial nº 01/2020 do município de Ouro Preto, entre muito outros.

É inaceitável afirmar que a solicitação do certificado de registro de estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento restringiu a participação de mais empresas no certame. O Decreto está disponível na página Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Internet. Assim, qualquer empresa interessada em participar do certame, pôde consultar o conteúdo do decreto e concluir se era necessário apresentar o certificado de registro ou uma declaração de isenção para participar do certame.

DO PEDIDO

O cancelamento de um certame, necessariamente, deve decorrer de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico. É necessário que seja constatada uma ilegalidade que não permita a convalidação do ato. Assim, evidenciam-se fortes indícios de que foi precipitado e injustificado o cancelamento do certame.

A exigência do certificado de registro de estabelecimento expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto 5053/2004 não restringiu a participação de mais empresas no certame e, como demonstrado, é usual em Editais da área veterinária.

Ante o exposto, requer-se o conhecimento das presentes razões de recurso, bem como seu deferimento no sentido revisar a decisão que cancelou o certame, que merece ser retomado no ponto em que estava para que sejam resguardadas a legalidade e a isonomia, oportunizando à RECORRENTE, o julgamento dos documentos de habilitação e

a homologação do resultado.

Atenciosamente,
Carlos Gustavo de Camargo Ferraz Machado, CPF 159.819.898-07, Diretor Comercial, Animaltag Sistemas de Identificação Animal Ltda.

[Voltar](#) [Fechar](#)